



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EMPRESAS CRIAREM O ESPAÇO “SALA DO AFETO” (CALM ZONE), DESTINADO A ACOLHER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS AUTISTAS, BEM COMO SEUS ACOMPANHANTES, EM MOMENTOS DE CRISE DE ANSIEDADE E AGITAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador WELLINGTON VICENTINI, a saber:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório aos shopping centers, hipermercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Linhares, criar o espaço “Sala do Afeto” (*Calm Zone*), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

*Parágrafo único.* No caso de ginásio poliesportivo e demais estabelecimentos públicos, apenas os novos empreendimentos deverão se enquadrar ao que determina esta Lei.

**Art. 2º** Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

**Art. 3º** O objetivo da “Sala do Afeto” (*Calm Zone*) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor, para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das “Salas do Afeto” (*Calm Zone*), conforme os objetivos previstos nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das “Salas do Afeto” (*Calm Zone*).

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das “Salas do Afeto” (*Calm Zone*).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos